

**PARECER CECE****PROCESSO Nº: 138.00030/2020-21****Proc. 0329/20 - PLL 134**

Inclui o evento Feira do Automóvel de Porto Alegre no Anexo I da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010- Calendário de Eventos de Porto Alegre-, e alterações posteriores, a ser realizado aos domingos.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 58, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre -- LOMPA e do art. 35, inc. XVI, al. b, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Idenir Cecchim.

Sobre o Projeto em questão, a Procuradoria da Casa apontou a inexistência de óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação da proposição em questão. Da mesma forma, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), manifestou-se, através de parecer emitido pelo vereador Pedro Ruas, pela inexistência de ilegalidades no Projeto.

No que tange ao mérito, nas áreas de competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, temos acordo com a proposição de inclusão da Feira de Automóveis no Calendário da cidade. A iniciativa dialoga com a busca por uma Porto Alegre com espaços públicos democráticos e livres para a ocupação de todas e todos.

Conforme dispõe a justificativa do Projeto:

“a ocorrência sempre se deu de forma aberta e pública nas vias da região, sendo possibilitada a participação de toda e qualquer pessoa que queira comprar ou vender seu veículo automotor particular, atraindo pessoas de todo o Estado do Rio Grande do Sul, e servindo, dessa forma, como uma verdadeira atração turística para a nossa Cidade. Além de se caracterizar como um local para o comércio de veículos automotores, a Feira do Automóvel de Porto Alegre é um espaço de confraternização entre as pessoas, auxiliando na ocupação qualificada dos espaços públicos de nossa Capital. Essa ocupação, como praças e vias da Cidade, promove iniciativas espontâneas de pequenos grupos de amigos ou familiares, cooperando positivamente para solucionar o constante problema de insegurança,”

Tendo em vista que compreendemos que o espaço público deve ser livremente ocupado pelas pessoas para realização de feiras e manifestações culturais, não há como desaprovar esta proposição. Além disso, assim como o vereador autor da proposta demarca em sua justificativa, também compreendemos que as

políticas públicas de segurança pública perpassam pela livre ocupação e circulação de pessoas no espaço público, ou seja, pelo exercício pleno do chamado direito à cidade.

Assim, considerando que não há óbice legal à tramitação do feito, somos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 03/05/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0230349** e o código CRC **B775D847**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 011/21 – CECE** contido no doc 0230349 (SEI nº 138.00030/2020-21 – Proc. nº 0329/20 - PLL 134/20), de autoria da vereadora Daiana Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **10 de maio de 2021**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereadora Fernanda Barth – Presidente: não votou

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: não votou

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 11/05/2021, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0233242** e o código CRC **797781EF**.